



DELIBERAÇÃO Nº 040/2012 – CEDCA/PR

Eixo – Ações de Protagonismo Infante – Juvenil; Ação: Diagnóstico da Realidade da População Infante-juvenil do Estado.

Considerando a necessidade de obtenção de dados e informações específicas e reproduzíveis a fim de subsidiar as tomadas de decisão no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que este Conselho se refere a todas as políticas que afetam a infância e a adolescência e, por tanto, necessita de subsídios amplos e diversos sobre temas que correspondam a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 10 de maio de 2012 e 22 de junho,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º - Pela transferência voluntária de recursos para o desenvolvimento de ações no sentido de **DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DA REALIDADE DA POPULAÇÃO INFANTE-JUVENIL DO ESTADO**.

Parágrafo único: a ação deve possibilitar a observação contínua da realidade, disponibilizando metodologia, instrumentos da pesquisa e sistematização dos resultados que permitam atualizações sistemáticas após a execução da deliberação.

Art. 2º - Os projetos de pesquisa deverão se enquadrar nos seguintes temas:

- I) Violência envolvendo crianças e adolescentes: violências cometidas contra as crianças e adolescentes ou violências reproduzidas por eles;



- II) Deficiência física e mental;
- III) Uso de drogas lícitas e ilícitas por crianças e adolescentes;
- IV) Educação;
- V) Saúde;
- VI) Habitação e gestão urbana;
- VII) Gênero, raça, etnia, orientação/identidade sexual

II – DOS RECURSOS

Art. 3º - Pela liberação de recursos no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Art. 4º - Poderão solicitar recursos do FIA/PR as instituições da Sociedade Civil Organizada e Instituições de Ensino Superior, bem como parcerias entre as mesmas, em condições de realizar pesquisas e diagnósticos que apresentem informações e proposições de ações futuras ou reestruturações em propostas que estão em prática, mediante apresentação de projeto que contenha: tema, objetivos, metodologia com justificativa da escolha sobre a mesma, cronograma, plano de execução orçamentária e produtos e que seja executável em no máximo 18 meses.

Parágrafo único: A instituição proponente deverá comprovar a sua capacidade técnica ou que em seu quadro funcional possua profissionais que comprovem capacidade técnica.

Art. 5º - Os projetos de pesquisa deverão ter um orçamento de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 6º - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio.

- I) Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica);
- II) Material de consumo (compra de livros, material de apoio à pesquisa, viagem e hospedagens).

Parágrafo único: Deve-se observar que os serviços contratados de terceiros não caracterizem a subcontratação do objeto.



Art. 7º - Não haverá outros custos cobertos pelo FIA/PR.

IV – DOS PRAZOS

Art. 8º - A divulgação da presente deliberação terá início em 25 de junho de 2012 pelo CEDCA/PR, pelo site www.cedca.pr.gov.br, e equipes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Art. 9º - O protocolo da solicitação dos recursos deverá ocorrer até 30 de julho de 2012 junto às equipes dos Escritórios Regionais da SEDS, que por sua vez remeterão os protocolos à Secretaria Executiva do CEDCA/PR até o dia 31 de julho de 2012.

V – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10 - As propostas serão avaliadas por Comissão específica destacada pelo CEDCA/PR.

Parágrafo único: a Comissão será formada por até 05 (cinco) membros e a indicação para a Comissão será realizada em plenária até 20 de julho de 2012.

Art. 11 - Serão avaliadas as propostas quanto à exequibilidade e razoabilidade do valor global proposto.

Art. 12 - As propostas serão classificadas de acordo com a abrangência e relevância do estudo para o desenvolvimento de políticas públicas para o Paraná.

Art. 13 - Os resultados da avaliação classificatória desta Comissão serão apresentados e aprovados em plenária.

Art. 14 - O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do dia 24 de agosto de 2012, impreterivelmente.

Parágrafo único: Os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pela Comissão do CEDCA/PR.



VI – DAS CONDIÇÕES DO DIAGNÓSTICO

Art. 15 - Os estudos devem necessariamente apresentar dados de abrangência estadual ou regional, ou estudos referentes aos municípios comprovadamente com concentração das situações envolvidas nos temas propostos no artigo 1º, incisos I, II e III.

Art. 16 - Considerar-se-ão válidas as propostas de estudos qualitativos ou quantitativos, desde que apresentados a justificativa e relevância de sua metodologia para o tema.

Art. 17 - É indispensável a proposta indicar um profissional para exercer as atribuições de Coordenador Técnico da pesquisa.

Parágrafo único: O profissional responderá por todos os aspectos técnicos dos serviços executados e pela qualidade das informações prestadas.

Art. 18 - Os produtos do diagnóstico que devem ser entregues para o CEDCA/PR consistem em:

I) memória de pesquisa;

a) Na memória de pesquisa incluem-se: questionário ou roteiro de entrevista; o banco de dados consistidos e seu dicionário de variáveis ou gravações e transcrição de entrevistas; arquivos de georreferenciamento, entre outros arquivos que sejam específicos da metodologia adotada.

II) relatório analítico dos dados coletados;

a) Os dados coletados deverão ser analisados em relatórios que apresentem, além da mera descrição de frequências, cruzamentos de dados que contribuam para a compreensão do objeto investigado.

b) O relatório analítico deve conter, no mínimo: os objetivos da pesquisa; sua justificativa; os procedimentos e instrumentos empregados na coleta dos dados; a análise dos dados; e considerações finais.

Art. 19 - Durante a coleta dos dados, deverão ser adotadas providências que garantam, na maior medida possível, a qualidade dos mesmos.



VII – DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 20 - Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEDCA/PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Art. 21 - A prestação de contas dos convênios deverá estar em conformidade com a legislação vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 22 - A instituição deverá apresentar a pesquisa em plenária do CEDCA/PR ou na Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de junho de 2012.

Cláudia Regina Bronner Foltran
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente
em exercício**



Anexo I da Deliberação 040/2012 CEDCA/PR
Incorporação realizada por meio da Resolução 010/2012 CEDCA/PR, publicada no Diário Oficial nº 8750 de 09/07/12.

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO PROJETO

1. A instituição proponente solicitará a aprovação do projeto através de ofício dirigido a (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação.
2. Apresentação de: a) Projeto social; b) Plano de Aplicação (preenchido em folha timbrada do proponente) assinado pelo representante legal da entidade (Presidente e/ou Diretor) e pelo contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, anexando Planilha detalhada, constando descrição dos itens a serem adquiridos, valor unitário, valor total e separando por itens de despesa (Custeio, Equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso)
3. Estatuto vigente registrado em cartório (Cópia autenticada)
4. Ata da eleição da Atual diretoria (Cópia autenticada)
5. Cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade
6. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Atualizado , (pode ser retirada via internet www.receita.fazenda.gov.br)
7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (pode ser retirado via internet www.caixa.gov.br)
8. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pode ser retirada via internet www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.htm
9. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (Atualizada), (pode ser retirada www.tce.pr.gov.br)
10. Cópia da Lei de Utilidade Pública Estadual.
11. Comprovação de registro da Entidade e cadastro do programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde a entidade é sediada.
12. Prova de Regularidade do proponente para com as fazendas públicas (Municipal, Estadual e Federal)
13. Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo anexo)
14. Declaração de Guarda e manutenção de documentos (Modelo anexo)
15. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011.**
16. Apresentar declaração que não tem como dirigente ou controladores: 1) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; 2) Servidor Público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência



de conflito com o interesse público.**

* Alteração dada pela Deliberação nº 054/2011.

** Alteração dada pela Deliberação nº 035/2012.

DECLARAÇÃO

Ref.: Sistema de Contabilidade

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc. V da Lei Estadual nº. 16.244 (Publicada no DIOE, edição nº. de 22/10/2009), que a entidade, inscrita no CNPJ nº. com sede a Rua - Município de - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador _____, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob nº _____, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

...../...../.....

Representante Legal da Entidade

Contador responsável - CRC /PR nº



DECLARAÇÃO

Ref.: Manutenção e Guarda de documentos

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc. VI da Lei Estadual nº. 16.244, (publicada no DIOE, 22/10/2009, edição nº. 8882) que a entidade, inscrita no CNPJ nº., com sede a, Município de/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos, provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Paraná .

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

...../...../.....

Representante Legal da Entidade